



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 26 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
NESTA

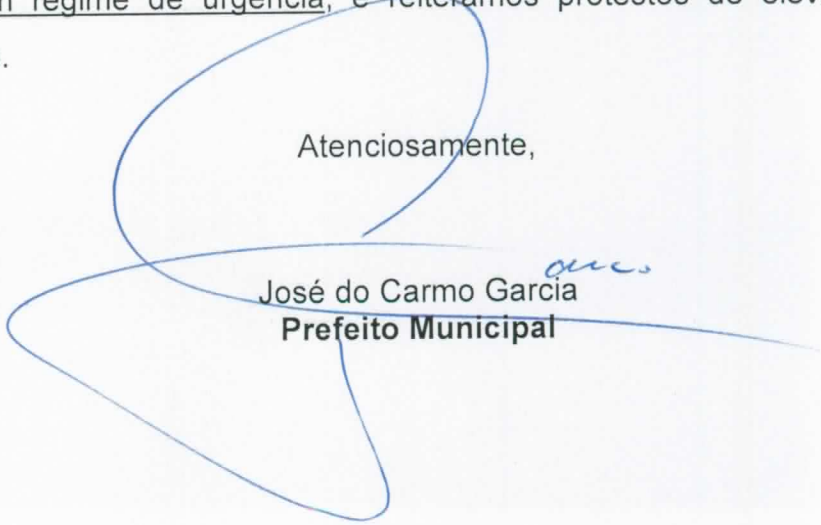
Mensagem do Projeto de Lei nº 53 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 53 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera alíquota de Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS prevista na Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001.

Na expectativa de sermos atendidos, solicitamos que mesmo seja lido e apreciado em regime de urgência, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 53 /2017

EMENTA: Altera alíquota de Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS prevista na Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 13 da Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 16,34% (dezesesseis vírgula trinta e quatro por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que a taxa prevista no inciso I não poderá ser superior ao dobro da prevista no inciso II e revistas conforme plano de custeio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 26 de outubro de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 26 de outubro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Para determinar o nível de contribuição dos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e do órgão empregador (Prefeitura do Município de Cambé) é realizado uma Avaliação Atuarial anualmente e, vários elementos são apurados detalhadamente nesta Avaliação, entre eles, o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e, valor da folha de vencimentos de todos os segurados.

Diante dos estudos e, embasados na Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004, a avaliação atuarial de 2017 apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal somem 27,34% (Vinte e sete virgula trinta e quatro por cento) da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11% (onze por cento) e, do órgão empregador 16,34% (Dezesseis virgula trinta e quatro por cento), ou seja, um aumento de 1,39% (um virgula trinta e nove por cento).

Considerando a evidente realidade, vimos que o aumento na contribuição patronal visa evitar problemas futuros relacionados à aposentadoria dos servidores já que, o que se arrecada 25,95% (Vinte e cinco virgula noventa e cinco por cento), já não cobre o que se paga aos segurados e, este aumento visa dar continuidade no equilíbrio financeiro e atuarial.

Importante registrar que, não se trata de discricionariedade da Administração Pública Municipal em equalizar a alíquota, mas sim, um cumprimento



Prefeitura Municipal de Cambé

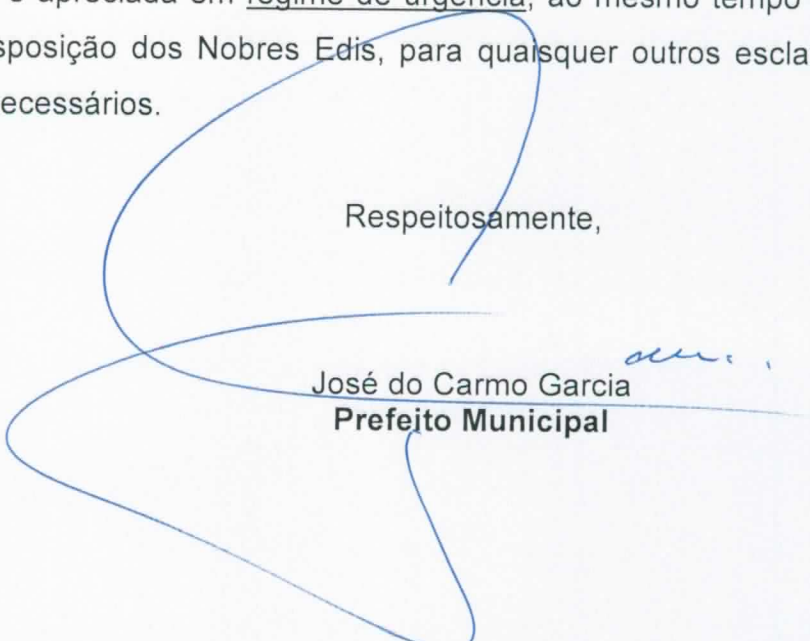
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

por determinação legal da Secretaria de Previdência Social, utilizando como parâmetro a metodologia de cálculo atuarial, conforme normativas do Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência Social.

Por todo o exposto, e, contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos a referida matéria, a qual solicitamos que seja discutida e apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo em que colocamos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

PROTOCOLO N.º:.....7199.....

DATA:.....20/10/2017.....

Protocolista:.....

Contato:.....

Fone:.....

Endereço:.....

AUTARQUIA

CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Ofício N.º. 401/2017.

Cambé, 20 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício 869/2017 deste Gabinete - informamos que, os Projetos de Lei cujos teores tratam da Alteração da alíquota de Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RRS , prevista na Lei nº 1.528 de 16 de novembro de 2001 e , o Projeto de Lei que altera o valor do déficit técnico atuarial (Custo suplementar) , o período de amortização e os anexos contendo cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei 2.829, de 22 de dezembro de 2016 - foram apreciados e APROVADOS pelo Conselho Municipal de Administração em reunião realizada na data de 18 de outubro de 2017 conforme ATA N.º 048.

Respeitosamente,

Eduardo Anzola Pivaro

Diretor Presidente

Exmo. Sr.

José do Carmo Garcia

Prefeito Municipal de Cambé – PR.